



Tribunal de Contas

ANEXO III

*Respostas dos serviços e entidades nos termos do disposto
no n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro*



Tribunal de Contas



CAPÍTULO I

Processo Orçamental





S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

47

Exm^o. Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Of.03797 - DAI	19-Abril -2002	P ^o .181/X-DSO	26-04-2002

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000, relativo ao “Capítulo I – Processo Orçamental”

No âmbito do Anteprojecto em epígrafe, afigura-se ser de referir apenas o seguinte no que concerne ao **item 1.4:**

- **A não inclusão da Conta da Assembleia da República na Conta Geral do Estado de 2000**, deve-se ao facto de a mesma não nos ter sido disponibilizada, aliás como aconteceu nos anos precedentes.
- **Quanto ao balanço entre valores activos e passivos do Estado** e, muito embora, o mesmo não seja obrigatório, tcm havido por parte desta Direcção-Geral, face ao reconhecimento da sua importância, um esforço de apresentação dos valores disponíveis, traduzido, ao longo dos anos, na elaboração das “variações patrimoniais” ocorridas na gerência e cujos resultados fazem parte integrante do Relatório.

No tocante ao **item 1.3 – Alterações orçamentais** há que referir o seguinte:

Alertar para o facto de, no **quadro da página I.10** relativo às principais entidades que beneficiaram do reforço das suas despesas correntes pela dotação provisional, o valor atribuído a “outros” estar reduzido em 12 000 000 de contos (deve ser 14 509 092 c.), divergência que faz com que o total utilizado, ali referido, seja inferior ao realmente



verificado para aquele tipo de despesas – 183 852 464 contos (conforme, aliás, consta do 3º. parágrafo da página I.9).

Relativamente à análise do **quadro I.5 – Alterações de natureza funcional**, inscrito na página I.12, no último parágrafo, esclarece-se que a transferência de verba de 2 682 511 contos da classificação funcional 3.05 – “Outras funções económicas” para a 3.02 – “Indústria e energia” (efectuada ao abrigo do nº.12 do artº.7º.da Lei do Orçamento), não foi incluída no “Quadro 1.4.2.1.B” constante do volume I da Conta, em virtude de, o mapa que serviu de base à recolha dos respectivos elementos, à data, não conter ainda o registo daquela alteração.

Alerta-se, também, para a divergência de valores constante do último parágrafo da página I.14, no que se refere ao reforço das dotações destinadas a transferências correntes para fundos e serviços autónomos, mencionando +22,2 milhões de contos, quando na verdade se trata de +25,6 milhões de contos (conforme Quadro 1.4.2.1.C do citado volume I da Conta).

Com os melhores cumprimentos. *person's*

O DIRECTOR-GERAL,

Francisco Brito Onofre

(Francisco Brito Onofre)